LEI MUNICIPAL N° 3.946

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICµPIO DE CARAZINHO PARA O EXERCµCIO DE 1990.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO DO MUNICUPIO DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° A Receita do Município de Carazinho para o exercício de 1990 é orçada em NCZ\$ 103.727.700,00 (cento e três milhões, setecentos e vinte e sete mil e setecentos cruzados novos) e será arrecadada de conformidade com a legislaç $\pi$ o vigente, obedecendo a seguinte classificaç $\pi$ o:
  - 1.1. Receita Tributaria NCZ\$ 12.450.200,00

1. RECEITAS CORRENTES

1989.

- 1.2. Receita Patrimonial NCZ\$ 4.270.000,00
- 1.3. Receita Industrial NCZ\$ 14.000,00
- 1.4. Transferências Correntes NCZ\$ 77.648.500,00
- 1.5. Receitas Diversas NCZ\$ 965.000,00 NCZS95.347.700,00 2. RECEITAS DE CAPITAL
  - 2.1. Operações de Credito NCZ\$ 8.260.000,00
- 2.2. Alienaçπo de Bens NCZ\$ 120.000,00 NCZ\$ 8.380.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇADA NCZ\$ 103.727.700,00

- Art.  $2^{\circ}$  a despesa É fixada em NCZ\$ 103.727.700,00 (cento e três milhões, setecentos e vinte e sete mil e setecentos cruzados novos) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órg $\pi$ os do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias e Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.
  - Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a:
- I Efetuar Operações de Credito por antecipaçπo da Receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada (Art.165, § 8° da CF);
- II Proceder a abertura de Créditos Suplementares ate o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa (Art. 165, §  $8^{\circ}$  da CF e Arts.  $7^{\circ}$ , 42 e 43 da Lei Federal 4320).
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 1990 revogadas as disposições em contrario. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 1° DE DEZEMBRO DE

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL Prefeito Municipal a) DIRCEU ANTONIO LOEFF Sec.Mun.Administraçπο